



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO N° 013/2022 PROJETO DE LEI N° 079/2021

### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta das áreas descritas nos incisos I, de propriedade do Município de Garça, pela área descrita no inciso II e III, de propriedade de Rosa Elisa Piola Soares e Outros.

I. 01 (uma) área territorial de 608,06 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Sergipe, correspondente aos lotes 01 e 20 da Quadra 6p do Jardim João Paulo II, objeto da Matrícula nº 25.347 do CRI local, de propriedade do Município de Garça;

II. 01 (uma) área de 360,00 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 04, da Quadra 85, localizado na Rua Maria Helena, Bairro Williams, da Matrícula nº 3.303 do CRI local, de propriedade de Rosa Elisa Piola Soares e Outros;

III. 01 (uma) área territorial de 120,00 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 10, da Quadra 85, localizado na Rua Maria Helena, Bairro Williams, objeto da Matrícula nº 4.498 do CRI local, de propriedade de Rosa Elisa Piola Soares e Outros.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóveis de Rosa Elisa Piola Soares e Outros:

- a) Matrícula nº 3.303 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- b) Matrícula nº 4.498 = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II. Imóvel de propriedade do Município de Garça, Matrícula nº 25.347 = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 3º** Em face da equivalência de valores entre os imóveis permutados não haverá pagamento de diferenças.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, datado e assinado digitalmente

Rafael José Frabetti  
Presidente

Dr. Marcelo Miranda  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*